



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

DIVULGAÇÃO: FEITO(S) PUBLICADOS EM SESSÃO – PLEITO 2018
SESSÃO ORDINÁRIA DE 13.09.2018

01 – REGISTRO DE CANDIDATURA nº 0600546-37.2018.6.12.0000 – RRC

Origem: Campo Grande

Requerente: Coligação AVANÇAR COM RESPONSABILIDADE II (77-SOLIDARIEDADE / 23-PPS / 17-PSL / 40-PSB / 11-PP / 14-PTB / 35-PMB)

Candidato: CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS

Cargo: Deputado Estadual

Impugnante: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Impugnante: Coligação AMOR, TRABALHO E FÉ (15-MDB / 22-PR / 31-PHS / 27-DC / 28-PRTB / 36-PTC / 20-PSC / 44-PRP)

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura – MS 6277

Impugnante: Coligação AMOR, TRABALHO E FÉ (15-MDB / 22-PR / 31-PHS / 27-DC / 28-PRTB / 36-PTC / 20-PSC / 44-PRP)

Advogado: Diego Andrade Nassif – MS 17733

Impugnado: CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS

Advogado: Ary Raghiant Neto – MS 5449

Advogado: Márcio Antônio Torres Filho – MS 7146

Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros – MS 6736

Advogado: Lúcia Maria Torres Farias – MS 8109

Advogado: Raghiant, Torres & Medeiros Advogados Associados S/S

Advogado: Leonardo Alcântara Ribeiro- MS 16871-A

Advogado: Fábio Simioli Da Silva – MS 7238

Advogado: Maitê Nascimento Lima – MS 22855

Advogado: Samuel Kenji Hiane – MS 23239

Relator: Juiz CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, extinguiu, sem resolução de mérito, a impugnação ajuizada pela coligação acerca do DRAP, condenando-a à penalidade de multa de um salário mínimo ante a litigância de má-fé. No mérito, também à unanimidade, julgou procedentes as impugnações quanto à rejeição das contas e, por conseguinte, indeferiu o registro de candidatura de Celso Luiz da Silva Vargas, reconhecendo a incidência da inelegibilidade prevista na alínea g do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990. E, ainda, por maioria, indeferiu o pedido de tutela provisória interposto pela Procuradoria de afastamento da incidência do art. 16-A da Lei nº 9.504/1997, ficando vencida, nesta parte, a Juíza Telma Marcon. Decisão nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão, nos termos do art. 46, § 2º, da Resolução TSE nº 23.548/2017.

02 – REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600439-90.2018.6.12.0000 – RRC

Origem: Campo Grande

Requerente: Coligação ESPERANÇA E MUDANÇA 2 (12-PDT / 10-PRB)

Candidata: JANE PAULA DA SILVA COLOMBO

Cargo: Deputada Estadual



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

Impugnante: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Impugnante: Coligação AMOR, TRABALHO E FÉ (15-MDB / 22-PR / 31-PHS / 27-DC / 28-PRTB / 36-PTC / 20-PSC / 44-PRP)

Advogado: Jose Valeriano de Souza Fontoura – MS 6277

Impugnada: JANE PAULA DA SILVA COLOMBO

Advogado: Luiz Fernando Espindola Bino – MS 17696

Advogado: Eduardo Pereira Brandão Filho – MS 16.287

Advogado: Lucas Moura de Souza Auto – MS 21.977

Advogado: Osmar Cozzatti Neto – MS 16.929

Advogado: Yves Drosghic – MS 15.007

Relator: Juíza TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON

Conclusão de Julgamento – Decisão: *À unanimidade, o Tribunal, em julgamento antecipado da lide, julgou procedentes as impugnações e, por conseguinte, indeferiu o registro de candidatura de Jane Paula da Silva Colombo ante a incidência da causa de inelegibilidade prevista na alínea g do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, nos termos do voto da relatora. E, por maioria, indeferiu, com voto de desempate da Presidência e nos termos do voto da Juíza Elizabete Anache, o pedido de tutela provisória interposto pela Procuradoria quanto ao afastamento da incidência do art. 16-A da Lei nº 9.504/1997.*

Observação: Após o relatório, foi proferida sustentação oral pelo Advogado YVES DROSGHIC (MS 15.007), nos termos regimentais e em conformidade com o art. 46 da Resolução TSE nº 23.548/2017, em nome da impugnada JANE PAULA DA SILVA COLOMBO.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão, nos termos do art. 46, § 2º, da Resolução TSE nº 23.548/2017.

03 – REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600556-81.2018.6.12.0000 – RRC

Origem: Campo Grande

Requerente: Coligação AVANÇAR COM RESPONSABILIDADE II (77-SOLIDARIEDADE / 23-PPS / 17-PSL / 40-PSB / 11-PP / 14-PTB / 35-PMB)

Candidato: GILMAR GARCIA TOSTA

Cargo: Deputado Estadual

Impugnante: Coligação AMOR, TRABALHO E FÉ (15-MDB / 22-PR / 31-PHS / 27-DC / 28-PRTB / 36-PTC / 20-PSC / 44-PRP)

Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura - MS 6277

Impugnado: GILMAR GARCIA TOSTA

Advogado: Ary Raghiant Neto – MS 5449

Advogado: Márcio Antônio Torres Filho – MS 7146

Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros – MS 6736

Advogado: Lúcia Maria Torres Farias – MS 8109

Advogado: Raghiant, Torres & Medeiros Advogados Associados S/S

Advogado: Leonardo Alcântara Ribeiro – MS 16871-A

Advogado: Fábio Simioli Da Silva – MS 7238

Advogado: Maitê Nascimento Lima – MS 22855

Advogado: Samuel Kenji Hiane – MS 23239

Relator: Juiz CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer, o Tribunal extinguiu, sem resolução de mérito a impugnação e, por conseguinte, deferiu o registro de candidatura de Gilmar Garcia Tosta. E, ainda, condenou a coligação impugnante à penalidade de multa de um salário mínimo ante a litigância de má-fé. Decisão nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão, nos termos do art. 46, § 2º, da Resolução TSE nº 23.548/2017.

04 – REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600799-25.2018.6.12.0000 – RRC

Origem: Campo Grande

Requerente: PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL

Candidata: SORAYA VIEIRA THRONICKE

Cargo: Senador

Impugnante: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Impugnante: Partido PODEMOS – PODE

Advogado: Diego Jason Teixeira Rocha Rodrigues – MS 19770

Impugnada: SORAYA VIEIRA THRONICKE

Advogado: Rhiad Abdulahad – MS 17854

Advogado: Carlo Daniel Coldibelli Francisco – MS 6701-B

Advogado: Tayane Priscyla Santana Monteiro – MS 21251

Advogado: Bianca Castro dos Santos – MS 20636

Relatora: Juíza ELIZABETE ANACHE

Decisão: O Tribunal, em julgamento antecipado da lide, rejeitou a preliminar de inépcia da ação de impugnação e, ainda, conheceu a impugnação como notícia de inelegibilidade. No mérito, julgou improcedente a notícia e, por conseguinte, deferiu o registro de candidatura de Soraya Vieira Thronicke, tudo nos termos do voto da relatora. Decisão de acordo com o parecer. O Dr. Abrão Razuk declarou-se impedido, abstendo-se de votar, nos termos do inciso III do art. 144 do CPC, ante o grau de parentesco com o advogado da impugnada.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão, nos termos do art. 46, § 2º, da Resolução TSE nº 23.548/2017.

05 – REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600428-61.2018.6.12.0000 – RRC

Origem: Campo Grande

Requerente: Coligação ESPERANÇA E MUDANÇA 2 (12-PDT / 10-PRB)

Candidato: DOUGLAS SILVA DE SOUZA

Cargo: Deputado Estadual

Advogado: Eduardo Pereira Brandão Filho – MS 16.287

Advogado: Lucas Moura de Souza Auto – MS 21977

Advogado: Luiz Fernando Espindola Bino – MS 17696

Advogado: Osmar Cozzatti Neto – MS 16929

Advogado: Yves Drosghic – MS 15007

Relatora: Juíza TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer, o Tribunal, em julgamento antecipado da lide, indeferiu o registro de candidatura de Douglas Silva de Souza ante a falta de filiação partidária, nos termos do voto da relatora.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão, nos termos do art. 46, § 2º, da Resolução TSE nº 23.548/2017.

06 – REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600429-46-48.2018.6.12.0000 – RRC

Origem: Campo Grande

Requerente: Coligação ESPERANÇA E MUDANÇA 2 (12-PDT / 10-PRB)

Candidato: EMERSON GOMES DE OLIVEIRA

Cargo: Deputado Estadual

Advogado: Eduardo Pereira Brandão Filho – MS 16.287

Advogado: Lucas Moura de Souza Auto – MS 21977

Advogado: Luiz Fernando Espindola Bino – MS 17696

Advogado: Osmar Cozzatti Neto – MS 16929

Advogado: Yves Drosghic – MS 15007

Relatora: Juíza TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer, o Tribunal, em julgamento antecipado da lide, indeferiu o registro de candidatura de Emerson Gomes de Oliveira ante a falta de filiação partidária, nos termos do voto da relatora.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão, nos termos do art. 46, § 2º, da Resolução TSE nº 23.548/2017.

07 – REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600597-48.2018.6.12.0000 – RRC

Origem: Campo Grande

Requerente: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL

Candidato: EUCLIDES BENTO BRANDÃO

Cargo: Deputado Estadual

Advogado: Rafael Duarte Moya – SP 275032

Relatora: Juíza TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer, o Tribunal, em julgamento antecipado da lide, indeferiu o registro de candidatura de Euclides Bento Brandão ante a falta de quitação eleitoral, nos termos do voto da relatora.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão, nos termos do art. 46, § 2º, da Resolução TSE nº 23.548/2017.

08 – REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600598-33.2018.6.12.0000 – RRC

Origem: Campo Grande

Requerente: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL

Candidata: CLÁUDIA MARIA MARINS DE ALMEIDA

Cargo: Deputado Estadual

Advogado: Rafael Duarte Moya – SP 275032

Relatora: Juíza TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON

Decisão: À unanimidade e contra o parecer, o Tribunal, em julgamento antecipado da lide, deferiu o registro de candidatura de Cláudia Maria Marins de Almeida, nos termos do voto da relatora.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão, nos termos do art. 46, § 2º, da Resolução TSE nº 23.548/2017.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

09 – REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600776-79.2018.6.12.0000 – RRC

Origem: Campo Grande

Requerente: Partido PODEMOS – PODE/MS

Candidato: JOÃO FARIA ALVES

Cargo: Deputado Estadual

Advogado: Leonardo Torres Figueiró – MS 15018

Advogado: Domingos Marciano Fretes – MS 4229

Advogado: Eliodoro Bernardo Fretes – MS 6213

Advogado: Diego Jason Teixeira Rocha Rodrigues – MS 19770

Relator: Juiz CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer, o Tribunal, em julgamento antecipado da lide, indeferiu o registro de candidatura de João Faria Alves ante a não-apresentação das certidões pertinentemente exigidas, nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão, nos termos do art. 46, § 2º, da Resolução TSE nº 23.548/2017.

(a) Secretaria Judiciária do TRE/MS